



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

|                      |                                                                                           |
|----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROCESSO:</b>     | 02514/20                                                                                  |
| <b>UNIDADE:</b>      | Prefeitura Municipal de Ariquemes                                                         |
| <b>INTERESSADOS:</b> | Edna Gina dos Santos e outros                                                             |
| <b>ASSUNTO:</b>      | Análise da Legalidade de Ato de Admissão – Concurso Público Edital Normativo nº 001/2016. |
| <b>RESPONSÁVEL:</b>  | Thiago Leite Flores Pereira – Prefeito Municipal                                          |
| <b>RELATOR:</b>      | Conselheiro Substituto – Francisco Júnior Ferreira da Silva                               |

## RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

### 1. Considerações iniciais

1. Trata o presente processo de exame da legalidade dos atos admissionais de pessoal decorrente do concurso público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Ariquemes, regido pelo Edital Normativo nº 001/2016, com vistas à aferição do estrito cumprimento às disposições dadas pelo art. 37, II e XVI da Constituição Federal e art. 22 da Instrução Normativa nº 13/TCER/2004, para fins de registro por esta Corte de Contas, nos termos do disposto no artigo 71, III, da Constituição da República de 1988.

### 2. Dados do concurso

|                                          |                                                           |
|------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|
| <b>Edital Normativo n.º:</b>             | 001/2016 – págs. 1/82 – ID937634                          |
| <b>Imprensa Oficial n./Data:</b>         | Diário da AROM nº 1655 de 04/03/2016 – pag. 1 – ID937634  |
| <b>Jornal de Grande Circulação/Data:</b> | Ausente                                                   |
| <b>Edital de Resultado Final n.º:</b>    | 001/2016 – págs. 1/38 – ID937638                          |
| <b>Imprensa Oficial n./Data:</b>         | Diário da AROM nº 1763 de 08/08/2016 - pag. 38 – ID937638 |
| <b>Jornal de Grande Circulação/Data:</b> | Ausente                                                   |
| <b>Regime Jurídico:</b>                  | Estatutário                                               |
| <b>Parecer Controle Interno</b>          | Sim (págs. 3/42 – ID937210)                               |



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

### 3. Dos atos de admissão regulares

2. Empreendida análise dos atos admissionais integrantes dos presentes autos verifica-se que os mesmos estão regulares pois atendem satisfatoriamente as normas pertinentes à matéria, dispostas na Instrução Normativa n. 13/2004 TCE-RO, bem como no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, merecendo os devidos registros, uma vez que os documentos encartados aos autos comprovam que os servidores foram admitidos mediante aprovação prévia em concurso público, bem como enviados todos os documentos necessários à aferição da regularidade das admissões conforme demonstrado no **Anexo I**.

### 4. Do ato de admissão irregular

3. Analisando os atos admissionais dos servidores elencados no **Anexo II**, observou-se impropriedades quanto ao cumprimento do disposto no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, que veda a acumulação remunerada de cargos públicos, **exceto quando se tratar de algum dos casos averbados e houver compatibilidade de horários** conforme previstos no mencionado dispositivo constitucional, in verbis:

Art. 37 – XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

4. No caso dos servidores em tela, tratam-se de acumulações aparentemente legais, porém não há a devida comprovação de compatibilidade de horários.

### 5. Conclusão

5. Após análise dos documentos que instruem os autos restou constatada a regularidade dos atos admissionais dos servidores, elencados no **Anexo I**, eis que submetidos a concurso público, de acordo com as disposições do art. 37, II, da Constituição Federal e em conformidade com as exigências da Instrução Normativa nº 13/TCE-2004, permite-se pugnar por seus registros, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno desta Corte.

6. Quanto aos atos admissionais descritos no item 4, elencados no **Anexo II**, necessário o encaminhamento de documentação apta a demonstrar a regularidade destes, a fim de que seja empreendida análise conclusiva quanto as suas legalidades.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

### 6. Proposta de encaminhamento

7. Por todo o exposto, submetem-se os presentes autos ao eminente Relator, sugerindo, como proposta de encaminhamento, a adoção das seguintes providências:

**I – Considerar regular e conceder registro** aos atos admissionais dos servidores elencados no **Anexo I** deste relatório técnico, com fulcro no art. 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia c/c art. 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, art. 54, I, e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

**II – Notificar** o gestor da Prefeitura Municipal de Ariquemes para que se manifeste sobre as irregularidades detectadas nas admissões dos servidores elencados no **Anexo II**, tendo em vista que se trata de não comprovação da compatibilidade de horários na acumulação legal de cargos públicos, conforme explanado no item 4;

**III – Oportunizar** aos servidores elencados no **Anexo II**, que apresentem justificativas acerca da não comprovação de compatibilidade de horários no acúmulo legal de cargos públicos, conforme explanado no item 4 deste relatório técnico, ou que apresentem documentos hábeis a comprovar o saneamento da irregularidade.

8. Nestes termos, submete-se o presente relatório ao eminente Conselheiro Relator, para apreciação e deliberação.

Porto Velho-RO, 11 de setembro de 2020.

**Maria Gleidivana Alves de Albuquerque**  
Coordenadora Adjunta Especializada em Atos de Pessoal  
Cadastro 391

Supervisão,

**Michel Leite Nunes Ramalho**  
Coordenador Especializado em Atos de Pessoal  
Cadastro 406



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

## Anexo I – Check-list art. 22, inciso I da IN 13/2004

| Dados do servidor                                  | Cargo e colocação                                           | TC-29                   | Convocação                    | Nomeação                | Termo de Posse          | Declaração Acumulação   |
|----------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|-------------------------|-------------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Alex Sandro de Carvalho – CPF nº 614.575.402-82    | Agente Operacional II (Motorista de Veículos Pesados) – 7º  | √ - Pág. 58<br>ID937210 | √ - Págs. 114/115<br>ID937210 | √ - Pág. 63<br>ID937210 | √ - Pág. 57<br>ID937210 | √ - Pág. 59<br>ID937210 |
| Alisson Schmitt – CPF nº 534.231.432.15            | Agente de Serviços Gerais – 2º                              | √ - Pág. 67<br>ID937210 | √ - Págs. 105/106<br>ID937210 | √ - Pág. 66<br>ID937210 | √ - Pág. 64<br>ID937210 | √ - Pág. 68<br>ID937210 |
| Maria Cristina de Oliveira – CPF nº 019.690.559-10 | Agente de Serviços Gerais – 18º                             | √ - Pág. 73<br>ID937210 | √ - Págs. 105/106<br>ID937210 | √ - Pág. 93<br>ID937210 | √ - Pág. 72<br>ID937210 | √ - Pág. 74<br>ID937210 |
| Samela Fonseca Damasceno – CPF nº 027.664.822-61   | Agente de Serviços Gerais – CPF nº 027.664.822-61           | √ - Pág. 80<br>ID937210 | √ - Págs. 105/106<br>ID937210 | √ - Pág. 93<br>ID937210 | √ - Pág. 79<br>ID937210 | √ - Pág. 81<br>ID937210 |
| Reinaldo Silva de Souza – CPF nº 929.836.852-68    | Agente de Controle Interno – 2º                             | √ - Pág. 87<br>ID937210 | √ - Págs. 118/119<br>ID937210 | √ - Pág. 93<br>ID937210 | √ - Pág. 86<br>ID937210 | √ - Pág. 88<br>ID937210 |
| Florisvaldo Lins de Lima – CPF nº 871.943.252-68   | Agente de Conservação (Pedreiro) – 1º                       | √ - Pág. 4<br>ID937213  | √ - Págs. 142/143<br>ID937213 | √ - Pág. 7<br>ID937213  | √ - Pág. 5<br>ID937213  | √ - Pág. 9<br>ID937213  |
| Eustáquio Soares da Silva – CPF nº 961.900.352-72  | Agente de Conservação (Pedreiro) – 4º                       | √ - Pág. 11<br>ID937213 | √ - Págs. 142/143<br>ID937213 | √ - Pág. 7<br>ID937213  | √ - Pág. 12<br>ID937213 | √ - Pág. 13<br>ID937213 |
| Jailson Eder Teodoro – CPF nº 859.403.302-82       | Agente de Conservação (Pedreiro) – 5º                       | √ - Pág. 26<br>ID937213 | √ - Págs. 142/143<br>ID937213 | √ - Pág. 30<br>ID937213 | √ - Pág. 27<br>ID937213 | √ - Pág. 29<br>ID937213 |
| Eder Lopes Camargo – CPF nº 770.766.642-91         | Agente Operacional II (Motorista de Veículos Pesados) – 10º | √ - Pág. 32<br>ID937213 | √ - Págs. 60/61<br>ID937213   | √ - Pág. 42<br>ID937213 | √ - Pág. 33<br>ID937213 | √ - Pág. 34<br>ID937213 |
| José Alfredo Barros Barbosa – CPF nº               | Agente de Conservação (Pedreiro) – 3º                       | √ - Pág. 37<br>ID937213 | √ - Págs. 142/143<br>ID937213 | √ - Pág. 42<br>ID937213 | √ - Pág. 38<br>ID937213 | √ - Pág. 39<br>ID937213 |



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

|                                                |                                                                   |                         |                               |                             |                         |                         |
|------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|-------------------------|-------------------------------|-----------------------------|-------------------------|-------------------------|
| 881.566.563-34                                 |                                                                   |                         |                               |                             |                         |                         |
| Luciano Puerta – CPF nº 700.907.002-44         | Técnico da Saúde I (Técnico em Regulação – TARM) – 6º             | √ - Pág. 43<br>ID937213 | √ - Págs. 60/61<br>ID937213   | √ - Pág. 42<br>ID937213     | √ - Pág. 44<br>ID937213 | √ - Pág. 45<br>ID937213 |
| Ivanildo Nunes Machado – CPF nº 748.120.092-00 | Agente Operacional II (Motorista de Veículos Pesados) – 9º        | √ - Pág. 48<br>ID937213 | √ - Págs. 60/61<br>ID937213   | √ - Págs. 51/52<br>ID937213 | √ - Pág. 49<br>ID937213 | √ - Pág. 53<br>ID937213 |
| Andressa Fuzare Ortiz – CPF nº 878.105. 732-68 | Técnico da Saúde I (Técnico em Auxiliar em Regulação – TARM) – 2º | √ - Pág. 64<br>ID937213 | √ - Págs. 105/106<br>ID937210 | √ - Pág. 129<br>ID937213    | √ - Pág. 63<br>ID937213 | √ - Pág. 68<br>ID937213 |

√ = PRESENTE η = AUSENTE

## Anexo II – Check-list art. 22, inciso I da IN 13/2004

| Dados do servidor                                   | Cargo e colocação                                | TC-29                    | Convocação                    | Nomeação                      | Termo de Posse           | Declaração Acumulação                                                                   |
|-----------------------------------------------------|--------------------------------------------------|--------------------------|-------------------------------|-------------------------------|--------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| Jenner Dalmacio Çins Neves – CPF nº 238.995.062-00  | Técnico da Saúde I (Técnico em Enfermagem) – 12º | √ - Pág. 50<br>ID937210  | √ - Págs. 114/115<br>ID937210 | √ - Pág. 93<br>ID937210       | √ - Pág. 49<br>ID937210  | √ - Pág. 51<br>ID937210<br><b>Não restou comprovada a compatibilidade de horários.</b>  |
| Edna Gina dos Santos – CPF nº 497.488.662-20        | Técnico da Saúde I (Técnico em Enfermagem) – 6º  | √ - Pág. 128<br>ID937210 | √ - Págs. 114/115<br>ID937210 | √ - Págs. 132/133<br>ID937210 | √ - Pág. 129<br>ID937210 | √ - Pág. 134<br>ID937210<br><b>Não restou comprovada a compatibilidade de horários.</b> |
| Sheslaine de Amorim Freitas – CPF nº 003.690.432-15 | Técnico da Saúde I (Técnico em Enfermagem) – 4º  | √ - Pág. 15<br>ID937213  | √ - Págs. 114/115<br>ID937210 | √ - Pág. 18<br>ID937213       | √ - Pág. 16<br>ID937213  | √ - Pág. 20<br>ID937213<br><b>Não restou comprovada a compatibilidade de horários.</b>  |
| Sielton Mantovanelli – CPF nº 044.920.001-94        | Técnico da Saúde I (Técnico em Enfermagem) – 13º | √ - Pág. 69<br>ID937213  | √ - Págs. 85/86<br>ID937213   | √ - Págs. 74/75<br>ID937213   | √ - Pág. 72<br>ID937213  | √ - Pág. 76<br>ID937213<br><b>Não restou comprovada a compatibilidade</b>               |



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

|  |  |  |  |  |  |                     |
|--|--|--|--|--|--|---------------------|
|  |  |  |  |  |  | <b>de horários.</b> |
|--|--|--|--|--|--|---------------------|

√ = PRESENTE    η = AUSENTE

Em, 11 de Setembro de 2020



## Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MARIA GLEIDIVANA ALVES DE  
~~MARQUE~~

COORDENADOR ADJUNTO